



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 07 de março de 2019

Ofício CM – 013/2019 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Assunto: Notificação – óbice de antijuridicidade ao PLCM 001/2019

Exmo. Sr. Vereador, é o presente ofício para notificar à V. Sra. de que numa análise do Projeto de Lei nº CM 001/2019 restou identificado óbice de natureza legal que torna prejudicial sua tramitação.

A proposta contida na proposição sob análise, de modo específico quanto à alteração da redação do art. 19, caput, da Lei Municipal nº 5.801, de 11/12/2003, não atende às exigências da Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, IV), assim como do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (art. 2º, §1º), uma vez que a inclusão da expressão “obrigatoriamente” no dispositivo coincide em sentido com a expressão “no mínimo”, já existente na norma vigente, tornando despicienda a alteração contida na proposição,

Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quando o parecer a ser emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, cumpre dar ciência ao autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito, providenciar a correção da questão impeditiva, apresentar substitutivo ou solicitar a retirada da matéria de tramitação.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.

Marcos Vinícius

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Dr. Delano Santiago

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

César Tarzan

Vereador Relator da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Exmo. Sr. Vereador Roger Viegas